

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 03 / 2020

Roxane de Silva Costa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 480
ASS. nj

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 075/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Anamá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Álvaro, nº 38, Centro, Anamá-AM

CNPJ/CPF: 04.628.202/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99137-2496

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0903.2505

PROCESSO Nº: 4436/T/14

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Área urbana do Município de Anamá.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de abastecimento de água composto de: rede de distribuição projetada (3.812,87m), rede de distribuição existente (7.799,81m); 03 (três) poços tubulares a serem perfurados; uma casa de cloração; 01 (um) reservatório elevado (700m³); 01 adutora e com área do terreno de 4.000 m², na cidade de Anamá-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

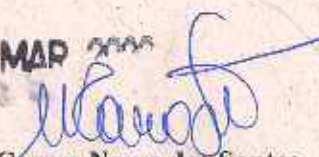
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 03 MAR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 075/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4436/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Programa simplificado de Gestão de Resíduos Sólidos oriundos da obra
 - b) A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto a este IPAAM.
 - c) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra da população, a interessada deverá apresentar a est instituto um programa de comunicação.